

ATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 004/2022 RP-CIRENOR

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Prefeito Municipal de Ibiaçá, residente na Rua do Comércio nº 07 em Ibiaçá/RS, CEP 99940-000, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na R. Norberto Otto Wild, nº. 420, bairro Imigrante, município de Vera Cruz/RS, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN**, CPF nº 031.237.800-90, RG nº 4110152107, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço homologado em 03 de maio de 2022, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas

embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 04 de maio de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

**MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES S/A**
CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Medilar Imp. Distr. de Produtos Med. Hosp. S/A. CNPJ: 07.752.236/0001-23						
ITEM	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	100086 ACIDO FOLICO 5 MG - COMPR.	BRAINFARMA	304.500	CPR	R\$ 0,0346	R\$ 10.535,7000
33	100899 AGUA PARA INECAO AMPOLA PLAST. 10 ML. - AMPOLA	FARMACE	19.630	AMP	R\$ 0,3755	R\$ 7.371,0650
46	101138 AMBROXOL ADULTO - XAROPE 6 MG/ ML -FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	FARMACE	8.100	FR	R\$ 2,3115	R\$ 18.723,1500
48	100648 AMBROXOL INFANTIL - XAROPE - 3 MG/ML-FRASCO C/ 100 ML - FRASCO	FARMACE	7.680	FR	R\$ 2,0416	R\$ 15.679,4880
58	100010 AMITRIPTILINA 25 MG - COMP.	NEO QUIMICA/BRAINFARM A S/A	1.848.000	CPR	R\$ 0,0440	R\$ 81.312,0000
61	102066 AMOXICILINA 400 MG + ACIDO CLAVULANICO 57MG/ 5 ML - FRASCO 70 ML - FRASCO	SANDOZ	1.320	FR	R\$ 10,5596	R\$ 13.938,6720
96	103279 BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO	EUROFARMA	13.800	FR	R\$ 5,9800	R\$ 82.524,0000
111	100888 BISACODIL 5 MG - COMPR.	NEO QUIMICA	2.310	CPR	R\$ 0,1077	R\$ 248,7870
119	100640 BROMOPRIDA -GOTAS - 4 MG/ML - FRASCO 20 ML - FRASCO	MARIOL/PHARLAB INDUSTRIAL LTDA	2.330	FR	R\$ 1,0326	R\$ 2.405,9580
155	100115 CARVEDILOL 12,5 MG - COMP.	BIOLAB	104.470	CPR	R\$ 0,0892	R\$ 9.318,7240
164	103171 CEFTRIAXONA 1G (INJETAVEL) DISSODICA 1G, PO PARA SOL INJ (IM) COMPOSTA POR FRASCO AMPOLA + DILUENTE DE 3,5ML (CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1%, AMPOLA COM 2ML) - AMPOLA	MOMENTA	13.630	AMP	R\$ 9,6183	R\$ 131.097,4290
167	103170 CEFTRIAXONA SODICA 500MG PO PARA SOL INJ + DILUENTE IM - AMPOLA	MOMENTA	6.510	AMP	R\$ 8,1726	R\$ 53.203,6260
190	101956 CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (2080 MG) - COMPR.	APSEN	23.100	CPR	R\$ 0,9600	R\$ 22.176,0000
194	101000 CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - DRAGEAS	NOVARTIS/SANDOZ	68.340	DRG	R\$ 0,4796	R\$ 32.775,8640
210	100539 CLORETO DE SODIO INJET. 20% - 10 ML - AMPOLA	FARMACE	1.780	AMP	R\$ 0,4107	R\$ 731,0460
216	102775 CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - COMPR.	APSEN	15.010	CPR	R\$ 0,7232	R\$ 10.855,2320
250	101564 DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/ 5 ML - FCO C/ 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO	FARMACE	1.750	FR	R\$ 2,3467	R\$ 4.106,7250
252	101171 DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ ML - AMP. 2,5 ML - AMPOLA	FARMACE	7.040	AMP	R\$ 3,0120	R\$ 21.204,4800
259	100036 DIAZEPAM 10 MG - COMPRIM.	HYPERA / BRAINFARMA	536.550	CPR	R\$ 0,0579	R\$ 31.066,2450
260	100607 DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	HYPERA / BRAINFARMA	77.700	CPR	R\$ 0,0422	R\$ 3.278,9400
267	100556 DICLOFENACO SODICO INJET. - 75 MG/ 3 ML - FRASCO AMPOLA	FARMACE	5.990	AMP	R\$ 1,1760	R\$ 7.044,2400
272	100893 DIMENIDRINATO 25MG + PIRIDOXINA 5MG/ ML - SOL. ORAL - FRSCO C/ 20 ML - FRASCO	CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA	5.550	FR	R\$ 2,2745	R\$ 12.623,4750
280	101249 DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML INJET. - AMP. C/ 2ML - AMPOLA	FARMACE	16.590	AMP	R\$ 1,3100	R\$ 21.732,9000
281	101252 DIPIRONA SODICA - 500 MG/ML -FRASCO C/ 10 ML - FRASCO	FARMACE	13.330	FR	R\$ 1,1354	R\$ 15.134,8820
313	100514 ESCOPOLAMINA INJETAVEL - 20 MG/ ML - 1 ML - AMPOLA	FARMACE	4.770	AMP	R\$ 1,3492	R\$ 6.435,6840
359	100280 GABAPENTINA 300 MG - CAPS.	BIOLAB	31.500	CP	R\$ 0,2754	R\$ 8.675,1000
364	100053 GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIM.	HYPERA/NEO QUIMICA	123.370	CPR	R\$ 0,0234	R\$ 2.886,8580
381	103283 HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO 400 MG (EQUIVALENTE A 20MG DE HAROAGOSIDEOS) - COMPRIMIDO	APSEN	530	CPR	R\$ 1,8880	R\$ 1.000,6400
391	100055 HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	367.500	CPR	R\$ 0,0525	R\$ 19.293,7500
454	100523 LIDOCAINA GELEIA 2 % 30 G - BISNAGA	NEO QUIMICA/BRAINFARM A S/A	6.680	BNG	R\$ 2,0023	R\$ 13.375,3640
458	100912 LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	351.750	CPR	R\$ 0,0949	R\$ 33.381,0750
484	100064 METOCLOPRAMIDA 10 MG - BLISTER COM ATÁ% 10 COMPR. - COMPR.	BELFAR	139.650	CPR	R\$ 0,0694	R\$ 9.691,7100
485	100065 METOCLOPRAMIDA GTS. - 4 MG/ML - C/ 10 ML - FRASCO	MARIOL/PHARLAB INDUSTRIAL LTDA	3.880	FR	R\$ 0,8739	R\$ 3.390,7320
495	103295 METRONIDAZOL 500 MG/100ML - INJETAVEL - AMPOLA	FARMACE	3.670	AMP	R\$ 3,9643	R\$ 14.548,9810

521	100567 NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL TUBO C/ 60 GR + APLICADOR - TUBO	GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA	9.240	TB	R\$	3,4861	R\$	32.211,5640
540	102195 OMEPRAZOL 40MG/ML - PO LIOF. + DILUENTE - FRASCO AMPOLA 10ML	BLAU FARMACEUTICA	6.320	AMP	R\$	12,2999	R\$	77.735,3680
547	103346 OXBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO	APSEN	13.970	CPR	R\$	0,7353	R\$	10.272,1410
552	100595 PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO 15ML	FARMACE	17.960	FR	R\$	1,4972	R\$	26.889,7120
553	103218 PARACETAMOL 200MG/ML SUSP ORAL 10ML - FRASCO	FARMACE	2.940	FR	R\$	1,3323	R\$	3.916,9620
581	100072 PREDNISONA 20 MG - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM.	HYPERA / BRAINFARMA	292.950	CPR	R\$	0,1299	R\$	38.054,2050
582	100073 PREDNISONA 5 MG (SULCADO) - BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - COMPRIM.	NEO QUIMICA	162.230	CPR	R\$	0,0647	R\$	10.496,2810
585	103119 PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDO	APSEN	2.100	CPR	R\$	0,9426	R\$	1.979,4600
590	100171 PROPILTURACILA 100 MG - COMP.	BIOLAB	2.000	CPR	R\$	0,6050	R\$	1.210,0000
591	100075 PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	PHARLAB	85.680	CPR	R\$	0,0290	R\$	2.484,7200
596	103177 QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG LIBERACAO PROLONGADA - COMPR	EUROFARMA	22.570	CPR	R\$	1,1099	R\$	25.050,4430
623	100400 SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	SANDOZ	888.300	CPR	R\$	0,0759	R\$	67.421,9700
626	103168 SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SODIO) 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO	FARMACE	15.020	FR	R\$	2,3173	R\$	34.805,8460
628	101652 SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO	FARMACE	3.890	FR	R\$	10,4982	R\$	40.837,9980
629	103342 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO	FARMACE	10.600	FR	R\$	5,6860	R\$	60.271,6000
630	103343 SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500 ML - SISTEMA FECHADO - FRASCO	FARMACE	8.300	FR	R\$	6,4684	R\$	53.687,7200
649	103360 TAMOXIFENO 20 MG - COMPRIMIDO	SANDOZ	1.220	CPR	R\$	0,6811	R\$	830,9420
653	102150 TIAMAZOL 5 MG - COMP.	BIOLAB	8.400	CPR	R\$	0,2018	R\$	1.695,1200
671	102557 TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - COMPR. REVEST	APSEN	25.560	CPR	R\$	4,1410	R\$	105.843,9600
					TOTAL		R\$	1.317.464,5340